

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 2º, §3º E  
ACRESCENTA O ARTIGO 2º NA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.280, DE 12 DE FEVEREIRO  
DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE  
PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso das  
atribuições legais que lhes foram conferidas, propõe o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica modificado a redação do Art. 2º, §3 da Lei Municipal nº 1.280, de 12 de fevereiro de 2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:** Art. 2º - (...)

§3º Está incluído no valor de cada diária, os gastos com transporte, alimentação, hospedagem, se for o caso, e quaisquer outros necessários ao desempenho do serviço fora da sede, exceto passagens aéreas, que serão custeadas diretamente pelo Município.

**LEIA-SE:** Art. 2º - (...)

§3º Estão incluídos no valor de cada diária, somente os gastos com alimentação e hospedagem. Se for o caso, a quaisquer outros custos necessários ao desempenho do serviço fora da sede, exceto passagens aéreas e meios de transporte terrestre, que serão custeados diretamente pelo Município.

**Art. 2º** As constrações ficam limitadas as comprovações de comparecimento aos locais, já pré-definidos, administrativamente.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especificando a antiga redação do art. 2º, §3, da lei municipal de nº 1.280, de 12 de fevereiro de 2025, que passa a ter a redação acima declinada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA  
Gameleira, em 07 de abril de 2025.  
Leandro Ribeiro Gomes de Lima

Prefeito



**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**

**Prefeito do Município de Gameleira**